

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0109/91 - Ap. Proc. DRE SJC nº 7794/90

INTERESSADA: TÂNIA DA SILVA PAIXÃO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares.

RELATORA : Consa CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 0348 /91

APROVADO EM 15/ 5 /91

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da EEPSPG "Ministro José de Moura Rezende", de Caçapava, encaminhou ao Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE de São José dos Campos pedido de convalidação de matrícula e dos atos escolares da aluna Tânia da Silva Paixão, no 3º termo da Suplência II, no 1º semestre de 1990, sem idade legal.

Após análise dos documentos, foram os mesmos encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

Tânia da Silva Paixão nasceu em 19/04/71 e após cursar a 6ª série foi matriculada no 3º termo da Suplência II, no 1º semestre de 1990, antes de completar os 19 anos previstos no inciso II - alínea "b" do artigo 169 do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.

A direção da escola supracitada justifica que a matrícula feita indevidamente deveu-se à inexperiência do funcionário que a acolheu.

Considerando que não coube culpa à aluna por sua matrícula irregular e que a mesma terminou o 3º termo com aproveitamento, entendemos que o Conselho Estadual de Educação poderá convalidar sua matrícula no 3º termo da Suplência II, no 1º semestre de 1990, na EEPSPG "Ministro José de Moura Rezende", em Caçapava, 23 DE de São José dos Campos - DRE da mesma cidade.

2. CONCLUSÃO

a) Convalida-se a matrícula de Tânia da Silva Paixão no 3º termo da Suplência II, no 1º semestre de 1990, na EEPSPG "Ministro José de Moura Rezende", em Caçapava, DE de São José dos Campos - DRE de São José dos Campos.

b) Advirta-se a escola pela irregularidade cometida,

c) É fundamental que a Delegacia de Ensino oriente suas escolas quanto às normas da Deliberação 22/86.

São Paulo, 19 de março de 1991.

a) Consa CLEUSA PIRES DE ANDRADE

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente